

**REGULAMENTO DO  
MAGLIANO AZIONI FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES  
CNPJ/MF. Nº 07.404.959/0001-31**

**ÍNDICE**

- I – IDENTIFICAÇÃO
- II – ADMINISTRAÇÃO
- III – PÚBLICO ALVO
- IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
- V – RISCOS
- VI – MONITORAMENTO DE RISCOS
- VII – EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS
- VIII – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA
- IX – ENCARGOS DO FUNDO
- X – EXERCÍCIO SOCIAL
- XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS
- XII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS
- XIII – ASSEMBLÉIAS GERAIS
- XIV – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO
- XV – TRIBUTAÇÃO
- XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

**OUVIDORIA MAGLIANO S/A CCVM TELEFONE 0800 722 2283**

## **I – IDENTIFICAÇÃO**

**Artigo 1º** – O MAGLIANO AZIONI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **II – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 2º** – O FUNDO é administrado pela Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Angélica, nº. 2.491 – 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº. 61.723.847/0001-99, doravante designada abreviadamente ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** – *A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e à sua manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ela contratados, por escrito, em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição do FUNDO e pela prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.*

**Artigo 3º** – Os prestadores de serviço do FUNDO são os elencados a seguir:

- I) A carteira do FUNDO é gerida pela ADMINISTRADORA, acima qualificada, doravante designada abreviadamente GESTORA.
- II) A prestação do serviço de custódia de valores mobiliários é feita pela Magliano S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, com sede na Avenida Angélica, nº. 2.491 – 6º andar, na Cidade e Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o nº. 61.723.847/0001-99, doravante denominada CUSTODIANTE devidamente credenciada junto a CVM através do Ato Declaratório Nº 10.016 de 02 de Setembro de 2008.
- III) A prestação do serviço de tesouraria, bem como a prestação dos serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) é feita pela ADMINISTRADORA, acima qualificada, devidamente credenciada junto a CVM.
- IV) Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO são prestados pela própria ADMINISTRADORA e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Único** – *A GESTORA é responsável pela gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, observadas as limitações legais e as previstas*

neste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários.

### **III – PÚBLICO ALVO**

**Artigo 4º** – O FUNDO destina-se a investimentos de pessoas físicas e jurídicas em geral, que estejam de acordo com a política de investimento estabelecida para o FUNDO.

### **IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**Artigo 5º** – Os recursos do FUNDO são preferencialmente aplicados em carteira diversificada de ações de companhias abertas, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores, mercadorias de futuros ou entidade do mercado de balcão organizado, com expectativa de rentabilidade patrimonial acima do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo – IBOVESPA.

**Artigo 6º** – As aplicações do FUNDO deverão estar representadas exclusivamente da seguinte forma:

<b>6.1- Ativos principais da carteira do FUNDO</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
a) Ações negociadas e sediadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado no Brasil ou no exterior.	<b>67%</b>	<b>100%</b>
b) Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a" acima.		
c) Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a" acima.		
d) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/00.		
e) Ações registradas na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM 400/2003.		
<b>6.2- Ativos remanescentes da carteira do FUNDO</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
f) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional, em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;		
g) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros		
h) certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira.		
i) ouro, ativo financeiro, desde que negociado em padrão internacionalmente aceito;		
j) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira		
k) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas nas classes admitidas pela Instrução CVM n.º 555, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, ou empresa a ela ligada, exceto		

fundos da classe "ação"	<b>0%</b>	<b>33%</b>
l) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios		
m) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN		
n) "Warrants" e contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, nos termos previstos na regulamentação em vigor		
p) empréstimos de títulos e/ou valores mobiliários, de acordo com a regulamentação em vigor		
q) valores mobiliários diversos daqueles previstos no item 6.1 acima, exceto ações, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM 400/2003.		

§ 1º – O FUNDO poderá aplicar, até o limite de 10% do Patrimônio do Fundo, em ativos financeiros da mesma natureza dos referidos neste Artigo 6º, que sejam negociados na forma de Brazilian Depositary Receipts (BDR) classificados como nível I de acordo com o Artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/00 e em ativos financeiros da mesma natureza dos referidos neste Artigo 6º, que sejam negociados no exterior, nos casos e nos limites admitidos na legislação em vigor, desde que sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, ou cuja existência tenha sido assegurada por entidade custodiante contratada pela ADMINISTRADORA e que seja devidamente autorizada para o exercício desta atividade em seu país de origem e supervisionada por autoridade local reconhecida, nos termos da Instrução CVM nº. 555.

§ 2º – Além dos limites previstos acima, o FUNDO deverá observar os seguintes limites de concentração por emissor:

<b>6.3– Limites por emissor</b>	<b>Máx.</b>
s) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no parágrafo 7º abaixo.	20%
t) Companhia aberta, salvo o disposto no item t.1 abaixo.	33%
t.1.) Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, de acordo com o Artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/00.	100%
u) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I de acordo com o Artigo 3º, §1º, incisos II e III da Instrução CVM nº 332/00.	10%
v) Fundo de investimento, inclusive aqueles administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresa a elas ligada, observado o disposto no item s.1 acima no que diz respeito a fundos de ações.	100%

x) Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	5%
z) União Federal	100%

§ 3º – O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de renda variável de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

§ 4º – Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, devem estar devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro, de custódia e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de tais serviços pela CVM. Excetuam-se do disposto acima as aplicações em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto.

§ 5º – O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos para proteção da carteira. As operações do FUNDO em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por Bolsas de Valores ou Bolsas de Mercadorias e de Futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registrados em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

§ 6º – As aplicações do FUNDO em ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação; ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 7º – O FUNDO não pode deter mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

§ 8º – O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias realizadas em bolsas até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido.

§ 9º – O FUNDO poderá emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

§ 10º – O FUNDO poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações, tais como operações com derivativos em geral onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, ou pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

§ 11º – O FUNDO poderá realizar operações com derivativos para hedge (proteção) ou posicionamento, até o valor total das posições detidas à vista

**§ 12º** – O FUNDO poderá realizar diretamente operações para alavancagem, sendo admitida até uma vez o valor do patrimônio líquido.

**§ 13º** – O FUNDO não poderá realizar venda de opções a descoberto.

**Artigo 7º** – Através da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela GESTORA, as estratégias e a seleção de ativos do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento. As decisões de alocações de recursos do FUNDO baseiam-se no emprego de análise fundamentalista para seleção de empresas, complementada por análises gráficas, qualitativas e quantitativas.

**Artigo 8º** – O FUNDO e os Fundos de Investimento poderão realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, a própria ADMINISTRADORA, a GESTORA, carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 9º** – A GESTORA poderá realizar qualquer aplicação prevista nas normas em vigor, desde que não vedada expressamente neste regulamento.

## **V – RISCOS**

**Artigo 10º** – Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos de Investimento estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

- I) Risco de Mercado – O Risco de Mercado decorre de perdas potenciais associadas às oscilações dos preços e das taxas de remuneração dos ativos. No mercado de ações o risco decorre fundamentalmente das variações de preços dos títulos, variações que podem se revelar significativas no curto, médio e longo prazo.  
Fatores determinantes dessas variações de preços das ações podem ser:
  - a) Variações nas condições econômicas efetivas no País e no exterior, como nível de atividades produtivas, taxas de câmbio, taxas de juros, liquidez geral, liquidez das bolsas de valores;
  - b) Variações nas condições econômico–financeiras das emissoras de ações;
  - c) Variações na liquidez de ações específicas em mercado, por variações nos volumes negociados, dificultando operações de venda de títulos do FUNDO;
  - d) Variações nas expectativas quanto à economia do País e no exterior e quanto ao comportamento dos mercados financeiro e das bolsas de valores.
- II) Risco de Crédito – Consiste no risco dos emissores de títulos ou valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar os valores dos títulos. Nas aplicações em renda fixa, o FUNDO está sujeito fundamentalmente ao risco de crédito dos emissores, tanto por não recebimento de juros e outros rendimentos como do principal investido. E está sujeito também às

variações nas taxas de juros, que determinam a cotação dos títulos em mercado. Como fundos são obrigados a cotar preços das aplicações ao mercado, variações nas taxas de juros podem impor perdas ao FUNDO. Da mesma forma, o comportamento da inflação pode impor perdas em termos reais ao FUNDO, mesmo o FUNDO apresentando ganhos nominais.

- III) Risco de Liquidez – Consiste no risco do Fundo não estar possibilitado efetuar pagamentos relativos aos resgates de cotas solicitados pelos cotistas. Isso pode ocorrer em função de fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, em condições atípicas de mercado e/ou grande volume de solicitações de resgates simultâneos.
- IV) Risco Proveniente do Uso de Derivativos – Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao fundo.

## **VI – MONITORAMENTO DE RISCOS**

**Artigo 11º** – A ADMINISTRADORA acompanha, analisa e avalia a todo tempo cada um dos fatores de risco dos investimentos realizados pelo FUNDO, a saber:

- I) As economias nacional e internacional, quanto à tendência do nível das atividades produtivas, da liquidez geral, e às expectativas a esse respeito; considerada especialmente, neste aspecto, a tendência das taxas de juros.
- II) O desempenho das empresas investidas pelo FUNDO, a tendência de seus resultados, os riscos a ela associados, o potencial de valorização de suas ações a médio prazo.
- III) Acompanha e avalia ações de companhias não investidas que, pelo desempenho e potencial de valorização, possam se revelar mais interessantes que ações pertencentes ao FUNDO.
- IV) Acompanha a liquidez em mercado das ações investidas pelo FUNDO, considerando que essa liquidez depende tanto da liquidez geral da economia, do fluxo de capitais para o mercado de ações como do desempenho das companhias emissoras.
- V) Um instrumento fundamental da administração dos riscos do FUNDO é a diversificação da carteira do FUNDO em ativos individualmente líquidos aos volumes aplicados pelo FUNDO. Outro é a possibilidade da ADMINISTRADORA poder, por seu exclusivo critério, determinar o resgate de até 30% das cotas emitidas.
- VI) Nos investimentos em renda fixa, a ADMINISTRADORA analisa e avalia a liquidez e a capacidade de pagamento dos títulos a adquirir e acompanhar a evolução financeira dos emissores dos títulos em ativo. Além disso, pondera a natureza do rendimento do

título, se prefixado ou indexado, de forma a administrar o risco de perda real. Nas aplicações em fundos de renda fixa a ADMINISTRADORA avalia a qualidade e tradição do gestor, bem avalia, com os mesmos critérios adotados pela escolha de títulos e valores mobiliários para a carteira do FUNDO, a carteira do fundo investido.

VII) A ADMINISTRADORA avalia, a todo tempo, os possíveis impactos da política econômica nos mercados financeiros e de capitais, especialmente das políticas monetárias, tributária e setorial.

**Parágrafo Único** – *Os métodos utilizados pela ADMINISTRADORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.*

## **VII – EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 12º** – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**§ 1º** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**§ 2º** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, inclusive eventuais mercados no exterior em que o FUNDO detenha investimentos.

**§ 3º** – As cotas do FUNDO não poderão ser utilizadas como forma de garantia, tampouco ser objeto de ônus que impeça sua livre circulação.

**Artigo 13º** – A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas FUNDO.

**Parágrafo Único** – *O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos riscos aos quais o FUNDO está sujeito, e à possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo do FUNDO, quando os cotistas serão responsáveis por aportar recursos adicionais no FUNDO, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista, a pedido da ADMINISTRADORA.*

**Artigo 14º** – Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil à efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, desde que realizado até às 15:00 horas.

**Artigo 15º** – A quota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.



**Artigo 16º** – As cotas do FUNDO não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

**Artigo 17º** – As aplicações, eventuais resgates e amortizações do FUNDO poderão ser efetuadas por meio de débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito (“DOC”), transferência eletrônica disponível (“TED”) ou, somente para aplicações, através de cheque, todos no CPF do titular ou cotitular da conta ou conforme deliberação tomada em assembleia geral quando da emissão de novas cotas do FUNDO.

**Artigo 18º** – Não há prazo de carência para resgate de cotas do FUNDO, podendo as quotas do FUNDO ser resgatadas com rendimento a qualquer momento.

**Artigo 19º** – O resgate de cotas se faz pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil ao pedido de resgate, na sede ou dependência da instituição responsável pelo serviço de resgate.

**Artigo 20º** – O prazo máximo para o pagamento de resgate é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela ADMINISTRADORA.

**Artigo 21º** – O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**Parágrafo Único** – Os horários para recebimento de pedidos de aplicações e de resgates serão aceitos até às 15:00 horas, observando os seguintes limites:

- I) Aplicação mínima inicial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II) Valor mínimo para movimentação: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III) Saldo mínimo: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Artigo 22º** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I) Substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;
- II) Reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III) Possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV) Cisão do FUNDO; e

## V) Liquidação do FUNDO.

### VIII – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

**Artigo 23º** – A remuneração paga pelo FUNDO a título de taxa de administração e Taxa de Custódia é equivalente ao percentual anual total de 2%(dois por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

**§ 1º** – Será considerado como Taxa de Administração o equivalente ao percentual anual total de 1,80%(um oito décimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

**§ 2º** – Será considerado como Taxa de Custódia o equivalente ao percentual anual total de 0,20%(dois décimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

**§ 3º** – A remuneração total prevista no caput será apropriada diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e pago mensalmente no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte.

**§ 4º** – Adicionalmente, a GESTORA cobrará taxa de performance que será calculada após a dedução de todas as despesas, e corresponderá a 20% (vinte por cento) da diferença positiva, se houver, entre a variação da cota do Fundo e a variação do Índice da Bolsa de Valores de São Paulo – IBOVESPA, tomando-se por base a rentabilidade acumulada no semestre civil, observando-se, ainda, que:

- I) Esta remuneração será calculada e provisionada diariamente, entretanto, será paga semestralmente, até o segundo dia útil após o término do semestre civil, ou no resgate, o que ocorrer primeiro.
- II) Incidirá cobrança de ajuste sobre a performance individual do cotista que aplicar recursos no FUNDO posteriormente à data da última cobrança, exclusivamente nos casos em que o valor da cota adquirida for inferior ao da cota na data da última cobrança de performance efetuada.
- III) A taxa de performance referente ao período compreendido entre a data de início das atividades do Fundo e o término do semestre civil, será calculada e paga juntamente com o semestre civil seguinte. Essa taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e paga semestralmente, em junho e dezembro de cada ano.

**§ 5º** – A GESTORA somente cobrará a taxa de performance quando o valor da cota for superior ao valor dela na data da última cobrança de taxa de performance.

**§ 6º** – A “Taxa de Performance” da GESTORA será calculada e provisionada diariamente na forma descrita no parágrafo segundo deste item e será paga semestralmente a GESTORA. Será admitida a cobrança proporcional apenas na hipótese de resgate de cotas.

**§ 7º** – Os fundos de investimento onde o FUNDO investe poderão cobrar taxa de administração, de performance, de ingresso e de saída, conforme previsto em seus respectivos regulamentos.

**Artigo 24º** – Não são cobradas dos cotistas nem do FUNDO taxas de ingresso, de aplicação adicional e de resgate.

## **IX – ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 25º** – Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração paga pelo FUNDO à ADMINISTRADORA, às seguintes despesas que lhe são debitadas diretamente pela ADMINISTRADORA:

- I) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre bens, direitos, obrigações e transações do FUNDO.
- II) Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente
- III) Despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicação ao cotista.
- IV) Honorários e despesas do auditor independente
- V) Comissões e emolumentos pagos por operações do FUNDO
- VI) Honorários de advogados, custos e despesas correlatas feitas em defesa de interesses do FUNDO, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.
- VII) Parcela de prejuízos eventuais não cobertas por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da ADMINISTRADORA ou dos demais prestadores de serviço da ADMINISTRADORA, no exercício de suas funções.
- VIII) Despesas relacionadas direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias no qual o FUNDO detenha participação.
- IX) Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais.
- X) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- XI) Taxa de administração.

**Parágrafo Único** – *Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas..*

## **X – EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 26º** – O FUNDO tem escrituração contábil própria, segregada das da ADMINISTRADORA.

**Artigo 27º** – O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze meses) e é encerrado em 31 de Dezembro de cada ano, data em que são levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo.

**Artigo 28º** – As demonstrações contábeis são colocadas à disposição de qualquer interessado que solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício.

**Artigo 29º** – As demonstrações contábeis do FUNDO são auditadas anualmente pelo auditor independente contratado para prestar tal serviço.

## **XI – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 30º** – O FUNDO, incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

## **XII – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

**Artigo 31º** – A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

- I) Divulgar, diariamente, o valor da quota e do patrimônio líquido do FUNDO; e
- II) Remeter mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

**§ 1º** – Os documentos e informações previstos no inciso II deste artigo poderá ser transmitidos aos cotistas do FUNDO mediante a utilização do correio eletrônico ou disponibilizado para acesso por outros meios eletrônicos.

**§ 2º** – A remessa das informações de que trata o inciso II poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**§ 3º** – Caso o cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA à atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 32º** – A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada no mínimo mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede da ADMINISTRADORA, bem como na página da CVM e da ADMINISTRADORA na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Único** – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no “caput”, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime para

*todos os cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pela ADMINISTRADORA, em periodicidade acordada previamente entre os cotistas e a ADMINISTRADORA, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.*

**Artigo 33º** – As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pela ADMINISTRADORA para CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição de todos os cotistas no prazo máximo de

- I) 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos fundos das classes “Curto Prazo” e “Referenciado”; e
- II) Nos demais casos, 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

**Artigo 34º** – A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

### **XIII – ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 35º** – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I) As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II) A substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III) A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV) A instituição ou o aumento da taxa de administração;
- V) A alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI) A amortização de cotas; e
- VII) A alteração deste Regulamento.

**Artigo 36º** – A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista.

**§ 1º** – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**§ 2º** – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde o cotista possa examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**§ 3º** – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 37º** – Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**§ 1º** – A assembleia geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**§ 2º** – A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 38º** – Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

**Parágrafo Único** – *A convocação por iniciativa da GESTORA, do CUSTODIANTE, ou de cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.*

**Artigo 39º** – A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 40º** – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada quota um voto.

**§ 1º** – Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**§ 2º** – Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

**Artigo 41º** – Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

- I) A ADMINISTRADORA e a GESTORA;
- II) Os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou da GESTORA;
- III) Empresas ligadas a ADMINISTRADORA e a GESTORA, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV) Os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** – *Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.*

**Artigo 42º** – O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** – *Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o “caput” poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.*

**Artigo 43º** – Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**Parágrafo Único** – *As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.*

**Artigo 44º** – As deliberações de competência da assembleia geral de cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

**§ 1º** – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo definido em referida correspondência.

**§ 2º** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**§ 3º** – Quando utilizado o procedimento previsto neste artigo, o quorum de deliberação será o de maioria simples das cotas representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

**§ 4º** – A ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**Artigo 45º** – O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

#### **XIV – EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO DO FUNDO**

**Artigo 46º** – A ADMINISTRADORA, via de regra, não participa de Assembleias Gerais das companhias nas quais o FUNDO detém participação. No entanto, a ADMINISTRADORA, verificada a pauta das Assembleias Gerais das companhias de que o FUNDO participa, poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, diretamente ou através de representantes legalmente constituídos, comparecer às Assembleias Gerais e exercer o direito de voto do FUNDO, hipótese em que publicará o teor e a justificativa dos votos proferidos no Relatório Anual respectivo, nos termos da legislação em vigor.

#### **XV – TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 47º** – Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), que será recolhido pela ADMINISTRADORA do FUNDO, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação vigente.

**§ 1** – Não há incidência de IOF.

**§ 2** – As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos de IOF e de Imposto de Renda.

#### **XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 48º** – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 30 de Junho de 2016.

---

**MAGLIANO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS**  
ADMINISTRADORA DO FUNDO